

Regulamento da Comissão de Ética

Art. 1 - A Comissão de Ética objeto do presente regulamento é constituída conforme o art. 10 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul – Sintrajufe/RS para apuração de possível desrespeito ao mesmo, em seu Inciso VII do art. 8º e demais denúncias encaminhadas por Assembleia Geral chamada para esse fim, conforme o §2º do art. 9º do citado regramento.

Art. 2 - A Comissão de Ética será constituída por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes a serem eleitos em Assembleia Geral convocada para esse fim, com mandato de 3 anos conforme o art. 10 e seu parágrafo único do Estatuto do Sintrajufe/RS. A comissão poderá funcionar com no mínimo três integrantes titulares.

§ 1º - A própria comissão indicará seu Coordenador/a e secretário/a.

§ 2º - Havendo renúncia de membro titular, o mesmo será substituído pelo/a suplente na ordem indicada na assembleia.

§ 3º - A comissão contará como apoio operacional de trabalhador/a do Sintrajufe/RS, a ser indicado/a pela direção executiva do Sintrajufe RS, para atividades administrativas pertinentes.

Art. 3 - Instaurada a Comissão de Ética, essa deverá realizar tentativa de conciliação entre as partes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme § 1º do artigo 13 do Estatuto do Sintrajufe/RS.

§ 1º A Comissão de Ética deverá notificar as partes para que manifestem interesse em realizar conciliação em um prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Caso a resposta de ambas as partes seja positiva, será marcada reunião de conciliação que poderá ser presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º Frustrada a conciliação, conforme § 2º do artigo 13 do Estatuto do Sintrajufe/RS, será dado início ao procedimento de apuração da denúncia, tendo prazo de 90 (noventa) dias para sua conclusão.

Art. 4 - O procedimento de apuração obedecerá ao princípio do contraditório, sendo assegurado ao/a sindicalizado/a denunciado/a o direito à ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Art. 5 - Da notificação sobre a abertura do Procedimento de Apuração na Comissão de Ética o/a sindicalizado/a denunciado/a terá prazo de 10 (dez) dias para indicar testemunhas e requerer a produção de outras provas.

Art. 6 - A notificação poderá ser por meio físico ou eletrônico idôneo desde que possa ser confirmada pelo notificado.

Parágrafo único- No caso de recusa do/a sindicalizado/a denunciado/a em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão de Ética que fez a notificação. Neste caso, a notificação será acompanhada de testemunha para confirmação da recusa, podendo ser o/a trabalhador/a de apoio da Comissão de ética.

Art. 7 - Considerar-se-á revel o/a sindicalizado/a denunciado/a que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8 - É assegurado ao sindicalizado/a denunciado/a o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador/a, arrolando e ouvindo testemunhas, produzindo provas e contraprovas.

Art. 9 - A Comissão de Ética efetuará as diligências necessárias à apuração da denúncia, ouvindo, preliminarmente, o/a denunciante. O/a sindicalizado/a denunciado/a também poderá ser notificado para, querendo, prestar esclarecimentos iniciais acerca dos fatos apurados.

Art. 10 – Na fase da instrução, a Comissão de Ética promoverá a tomada de depoimentos e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova(s) de modo a permitir a elucidação dos fatos.

Art. 11 – A Comissão de Ética poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 12 - As oitivas de testemunhas e os depoimentos poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, ficando a critério da Comissão de Ética definir a modalidade.

Art. 13 - As testemunhas serão convidadas a depor pela Comissão de Ética, por meio eletrônico (e-mail, mensagem por aplicativo) devendo a confirmação de recebimento ser anexado aos autos.

Parágrafo único - As testemunhas serão ouvidas separadamente.

Art. 14 - Os depoimentos das partes e das testemunhas serão prestados oralmente e reduzidos a termo, de forma presencial ou virtual, não sendo permitido trazê-los por escrito.

Art. 15 - O /a sindicalizado/a denunciado/a ou seu procurador poderá assistir ao depoimento do/a denunciante e das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhes inquiri-las por intermédio da Comissão de Ética.

Parágrafo único - Em se tratando de denunciante ou testemunha mulher, deve-se considerar o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. Se a denunciante ou testemunha declarar que não está à vontade com a presença do denunciado, este não acompanhará o depoimento.

Art. 16 – Concluída a colheita do depoimento do/a denunciante e oitiva das testemunhas, o/a sindicalizado/a denunciado/a será novamente notificado para, querendo, apresentar sua versão final sobre os fatos, antes da elaboração do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - No caso de mais de um sindicalizado/a denunciado/a, cada um/a deles/as será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

Art. 17 – Após as diligências contidas no Art. 16 será encerrada a instrução. O/A sindicalizado/a denunciado/a ou seu procurador constituído, serão notificados pela comissão por meio eletrônico (e-mail, mensagem por aplicativo), para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vista do procedimento.

Art. 18 - Reunidos os elementos coletados e apreciado o material da defesa, a Comissão de Ética apresentará no relatório final suas conclusões. Conforme art. 11 do Estatuto do Sintrajufe/RS, caso seja identificada conduta que desrespeite o Estatuto e deliberações de Assembleia Geral, será indicada qual penalidade será aplicada ao caso, observadas as previstas no artigo 9º do Estatuto do Sintrajufe/RS.

Art. 19 - Se a Comissão de Ética concluir pela culpabilidade do/a sindicalizado/a denunciado/a este será notificado para, querendo, apresentar nova manifestação no prazo de 3 (três) dias.

Art. 20 - A Direção Executiva do Sintrajufe/RS, de posse do Relatório da Comissão de Ética, o qual será acompanhado pelos elementos que instruírem o procedimento e a manifestação prevista no art. 19 deste regramento, se houver, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, marcar Assembleia Geral específica, nos termos do § 1º do artigo 11 do Estatuto do Sintrajufe/RS para deliberar sobre o relatório final apresentado pela Comissão de Ética e a aplicabilidade de penalidade.

Art. 21 - Em atenção ao sigilo determinado pelo art. 13 do Estatuto do Sintrajufe/RS havendo procedimento de apuração em andamento quando do término do mandato da Comissão de Ética (§ único do art. 10), essa será mantida integralmente até a apresentação do Relatório Final.

Parágrafo Único – Durante a prorrogação prevista no caput, novas ocorrências serão encaminhadas à Assembleia Geral para deliberação e eleição de nova Comissão de Ética.

Art. 22 – Casos omissos sobre o procedimento poderão ser resolvidos pela Comissão de Ética e posterior homologação por Assembleia Geral.

Documentos do Procedimento, rol não taxativo:

1. Ata Assembleia Geral de eleição da comissão;
2. Termo de sigilo assinado pela Comissão e trabalhador/a do apoio;
3. Notificação das partes para tentativa de conciliação;
4. Ata de formalização da conciliação ou frustração da mesma;
5. Notificação do/a sindicalizado/a denunciado/a sobre abertura de procedimento, indicação de testemunha e indicação de outras produções de prova;
6. Relatórios oitiva de testemunhas;
7. Relatório depoimentos denunciante e sindicalizado/a denunciado/a
8. Documento da defesa 9. Relatório final da Comissão de Ética
10. Ata Assembleia Geral de apreciação do relatório final Comissão de Ética